



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE DE
FORTALEZA-UNIFOR. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8507406-
02.2021.8.06.0000).**

CV Nº 175/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR**, inscrita no CNPJ nº 07.373.434/0001-86, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE, neste ato representada pela sua Reitora Profª Drª **FÁTIMA MARIA FERNANDES VERAS**, doravante denominada **UNIFOR** resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Por meio do presente termo, a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ** cede uma área de aproximadamente 252,32 metros quadrados, do prédio situado na Av. Washington Soares, nº 1321, Fortaleza-Ceará, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido **TJCE** para o funcionamento da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Fundação Edson Queiroz

A Fundação Edson Queiroz compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE, constante dos seguintes ambientes:

- Sala do Ministério Público;
- Gabinete do Juiz;
- Sala de Audiências de Instrução;
- Sala de Audiências de Conciliação;
- Secretaria do Juizado Especial;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Sala de Atendimento ao Público;
- Almoxarifado e Sala de Material de Expediente; e
- Sala de Reclamações.

b) ceder, além da área mencionada, 10 (dez) vagas no estacionamento próximo ao Bloco Z, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, Conciliador, Diretor de Secretaria e Analista Judiciário;

d) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigirem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

e) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

f) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

O **TJCE** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente para funcionamento da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, sob a sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquele bairro e suas adjacências, de acordo com os limites territoriais a serem definidos em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao **TJCE** ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ** ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento da extensão da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio, sob pena de responder por perdas e danos.

e) somente ter por estagiários na 23ª Unidade do Juizado Especial alunos do Curso de Direito da UNIFOR, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.

Cláusula Quarta – Das Proibições à FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ:

É vedado à **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com portaria do órgão competente do **TJCE**;

c) desempenhar, permitir, promover, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial no espaço cedido.

DS
DVB



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Das Proibições ao TJCE

É vedado ao **TJCE**:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado;
- c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, nos termos da cláusula sexta.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 04 de novembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela extensão da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

DS
DVB

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ** e o Presidente do **TJCE**, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, a mesma deverá ser realizada por meio de aditivo acordado entre as partes.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Dez – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste contrato, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas e do interveniente abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônica.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.11.17 14:23:05
-03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

DocuSigned by:

Fatima Maria Fernandes Veras
REITORA DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR

DocuSigned by:
Testemunhas: Katherine de Macedo Maciel Mihaline
631A8E83925F42D...

DS
DVB